

REGULAMENTO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DO ISDOM - CISDOM

Considerando a opção estratégica definida pelos diferentes órgãos de gestão do ISDOM no sentido de reforçar, otimizar e aprofundar as atividades de investigação e desenvolvimento da Instituição e dos seus docentes e investigadores;

Tendo presente a existência e o funcionamento ao longo dos últimos anos de Centros de Investigação setoriais e específicos abrangendo áreas do conhecimento relacionadas com a atividade científica e de investigação desenvolvida pela IES e relacionados com a produção e disseminação de conhecimento científico produzido no âmbito das atividades académicas com eles relacionados;

Tendo sido reconhecido que o processo de incremento e otimização do trabalho de investigação a desenvolver no ISDOM justifica a existência de um elemento integrador e dinamizador dessas atividades tendo em vista encontrar formas mais eficientes de integrar o trabalho de investigação e estimular a produção científica;

Considerando que foi criado em 2017 o Centro de Investigação do ISDOM, abreviadamente designado por CISDOM e integrado no ISDOM, funcionando como uma incubadora para a investigação;

Considera-se necessário regulamentar o seu funcionamento, de acordo com o seguinte:

CAPÍTULO I - NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1.º

(NATUREZA E DENOMINAÇÃO)

O Centro de Investigação do ISDOM, abreviadamente designado por CISDOM ou Centro, é um Centro de Investigação e Desenvolvimento, que se encontra financeira e funcionalmente subordinada ao Instituto Superior D. Dinis.

ARTIGO 2.º

(DURAÇÃO)

O CISDOM é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

(SEDE)

O CISDOM tem a sua sede nas instalações do ISDOM-Instituto Superior D. Dinis, sito na Avenida Primeiro de Maio, 164, na Marinha Grande.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 4.º **(OBJETIVOS)**

São objetivos do CISDOM:

- a) Desenvolver, promover, enquadrar e estimular a investigação científica e a divulgação do conhecimento científico, preferencialmente nas áreas relacionadas com as temáticas de intervenção do ISDOM;
- b) Desenvolver projetos de investigação de modo a contribuir ativamente para o desenvolvimento da ciência na sua área do conhecimento, no plano teórico e numa base aplicacional;
- c) Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nos diferentes domínios das ciências humanas e tecnologias, preferencialmente nas áreas do conhecimento relacionadas com as temáticas de intervenção do ISDOM, através da ativa participação e de uma contínua partilha de experiências e de conhecimentos, participando em iniciativas de carácter científico;
- d) Desenvolver núcleos de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas tendo por referência o princípio da reciprocidade e a valorização da produção científica, numa base de ação conjunta e cumulativa;
- e) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e centros de investigação nacionais e internacionais, promovendo e incentivando a participação dos seus docentes, em projetos de interesse comum;
- f) Organizar eventos de carácter científico, como exemplo, conferências, seminários, jornadas, mesas redondas, palestras e outras iniciativas científicas, públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar, que contribuam para o incremento e o aprofundamento em novas abordagens de investigação;
- g) Promover a edição, diretamente ou por editora, revistas, livros e quaisquer outras publicações, em formato tradicional e eletrónico, celebrando os contratos necessários e recebendo os direitos de autor correspondentes;
- h) Organizar e gerir bases de dados científicas, técnicas ou correspondentes;

ARTIGO 5.º **(COMPETÊNCIAS)**

Na concretização dos seus objetivos, compete ao CISDOM:

- a) Atuar como centro de investigação e desenvolvimento para a divulgação e a transferência do conhecimento científico, articulando e integrando as atividades dos centros de Investigação setoriais constituídos ou a constituir no ISDOM;

- b) Promover junto da comunidade científica, da comunidade empresarial e do público em geral a divulgação dos resultados científicos e tecnológicos alcançados, mediante a organização e a participação em eventos de carácter científico;
- c) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias de base científica com outras instituições nacionais e internacionais, incluindo instituições académicas, associações, empresas ou de outra natureza.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 6.º

(ÓRGÃOS)

São órgãos do CISDOM:

- a) Coordenador;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

ARTIGO 7.º

(COORDENADOR)

1. O Coordenador do CISDOM é nomeado pela Diretora do ISDOM, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico do ISDOM, com o grau de Doutor, ou por escolha em individualidade externa, com o grau de Doutor e reconhecido mérito académico e científico.
2. A duração do mandato do Coordenador CISDOM é de três anos;
3. Compete ao Coordenador do CISDOM:
 - a. Definir e orientar a política científica e as linhas estratégicas de investigação, desenvolvimento e inovação do CISDOM, ouvindo para o efeito a Comissão Científica;
 - b. Articular as atividades do Centro com as iniciativas e projetos específicos que decorram das atividades dos Centros autónomos do ISDOM ou das iniciativas que se desenvolvam em resultado das atividades académicas das Unidades de Coordenação do ISDOM;
 - c. Definir a política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
 - d. Representar o CISDOM junto de organismos com relevância em questões de natureza científica e de relevância para a investigação a desenvolver pelo Centro;
 - e. Promover a celebração de Protocolos ou outros instrumentos de colaboração com incidência em projetos de investigação a celebrar pelo ISDOM;
 - f. Elaborar o Plano de Anual de Atividades do CISDOM;
 - g. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do CISDOM.
4. O Coordenador, se exterior ao ISDOM, terá direito a receber uma senha de presença por cada reunião em que participe, de montante a definir pela Direção do ISDOM.

ARTIGO 8.º
(COMISSÃO CIENTÍFICA)

1. A Comissão Científica (CC) é composta pelo Coordenador do CISDOM e por dois elementos eleitos pelo Conselho Técnico-Científico do ISDOM, de entre os seus membros;
2. A duração do mandato da Comissão Científica é de três anos e, tanto quanto possível, o período de mandato acompanhará o do Coordenador;
3. Compete à Comissão Científica gerir o CISDOM em matérias de organização, gestão corrente, funcionamento e supervisão de atividades científicas e tecnológicas do CISDOM, designadamente:
 - a) Aprovar o Plano de Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades do CISDOM, sob proposta do Coordenador;
 - b) Dar parecer sobre as linhas estratégicas de investigação, desenvolvimento e inovação do CISDOM a serem definidas pelo Coordenador;
 - c) Propor e desenvolver estratégias de desenvolvimento das atividades do CISDOM, incluindo a promoção de objetivos de produção científica;
 - d) Assegurar os níveis de qualidade essenciais ao desenvolvimento da produção científica desenvolvida no âmbito do Centro;
 - e) Promover as condições favoráveis ao desenvolvimento e à concretização dos projetos e atividades de investigação no CISDOM;
4. A Comissão Científica deverá ainda, se aplicável:
 - a) Gerir o processo de desenvolvimento de novas ideias e ações científicas relevantes, de modo a reforçar o posicionamento e a consolidação da missão e objetivos do Centro;
 - b) Analisar as propostas de novos projetos de investigação da iniciativa dos docentes do ISDOM, avaliando a sua relevância para o projeto de investigação da Instituição, remetendo parecer para o CTC do ISDOM;
 - c) Assegurar uma disseminação científica e social global, em alinhamento com a missão e objetivos prosseguidos pelo ISDOM.
5. Os membros da Comissão Científica não receberão qualquer remuneração pela sua participação na CC.

ARTIGO 9.º
(COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA)

1. O Coordenador do CISDOM coordena a Comissão de Orientação Científica (COC);
2. Os demais membros que integrarão a Comissão de Orientação Científica, a nomear pela Diretora do ISDOM, serão convidados e propostos pelo Coordenador do CISDOM, ouvido o Conselho Técnico-Científico do ISDOM e serão indicados de entre individualidades de reconhecido mérito científico nas áreas científicas desenvolvidas pelo ISDOM;
3. A duração do mandato da COC é de três anos e, tanto quanto possível, o período de mandato acompanhará o do Coordenador do CISDOM;

4. Compete à Comissão de Orientação Científica, designadamente:
 - a) Aconselhar na orientação científica da investigação do Centro;
 - b) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades do CISDOM;
 - c) Pronunciar-se sobre questões estratégicas para a atividade do Centro.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10.º

(MEIOS)

1. O CISDOM dispõe das instalações, equipamentos e apoio logístico e administrativo que lhe sejam atribuídas pela COFAC, entidade instituidora do ISDOM;
2. Em termos financeiros, o CISDOM depende dos meios que lhe sejam disponibilizados pela COFAC e de financiamentos específicos que consiga obter e que lhe sejam consignados pela COFAC, desde que se afigurem adequados à prossecução dos objetivos e fins que lhe sejam reconhecidos.

ARTIGO 11.º

(EXTINÇÃO)

A Administração da COFAC poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CISDOM, acauteladas os compromissos e obrigações assumidas no quadro das atividades desenvolvidas e dos fins por este regulamento definidos.

ARTIGO 12.º

(OMISSÕES)

1. Qualquer dúvida ou necessidade de clarificação das disposições do presente Regulamento será objeto de deliberação de esclarecimento por parte da Direção do ISDOM;
2. Em qualquer assunto em que o presente Regulamento seja omissivo, o CISDOM reger-se-á pela legislação específica do Ministério com tutela na investigação científica.

ARTIGO 13.º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor com a aprovação dos órgãos legalmente competentes.